



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Buritis-RO.	
ASSUNTO: Aprovação das Contas no exercício do ano de 2021. Meses de janeiro a dezembro de 2021.	
RELATORIA: Coletiva.	
PROCESSO N°: 001/2021/FUNDEB.	
PARECER N° 001/2022/FUNDEB.	APROVADO EM: 25/03/2022

I – RELATÓRIO

Da emissão

O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle, Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Município de Buritis – RO Instituído pela Lei Municipal Ordinária 1526/2021, de 24 de março de 2021. É organizado na forma de Órgão Colegiado e tem por finalidade acompanhar a transferência e aplicação dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB do Município de Buritis, bem como prestar contas ao Executivo por meio de parecer dos recursos aplicados.

Histórico

O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de

Neuzimar *Aldeare* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Buritis – RO, atendendo ao que dispõe nos **Artigos.30,31,33 e 34** da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de acordo com a competência que lhes é assegurado no art.31 fundamenta-se a emissão deste parecer, cujo objetivo é realizar a Prestação de Contas deste Fundo e apresentar ao poder Executivo deste Município.

O Parecer tem ainda por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado de janeiro a dezembro de 2021, de forma sucinta e objetiva com resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos verificados e registros da aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Legislação vigente, em especial o que dispõe as Leis Federais nº 14.113/20; nº.9.394/96;14.276 de 27 de dezembro de 2021 e os princípios Constitucionais que regem os Atos Administrativos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O atual Conselho foi empossado com o DECRETO N 11146/GAB/PMB/2021, em 31 de março de 2021. Para regularização na composição dos membros do conselho.

Este Conselho tomou conhecimento de suas incumbências por meios de reuniões realizadas ordinariamente e extraordinárias durante o ano de 2021, no decorrer dos meses de setembro a dezembro do corrente ano, foram analisadas as seguintes documentações referentes ao exercício de 2020, sendo estes:

- ✓ Extrato Bancário mensal da conta específica do FUNDEB (Nº.10028)-5, Banco do Brasil – agência (4286-2), referente às receitas formadoras deste fundo – FPM, ICMS, IPI – exportação, IPVA, ITR, Lei L.C.87/96.
- ✓ Confronto do número n ° de alunos do município com a receita repassada.
- ✓ Certificação e observação das Folhas de pagamentos de pessoal e seus respectivos recursos distribuídos;
- ✓ Certificação de Empenhos e comprovantes das demais despesas que foram pagas pela conta do FUNDEB do Banco Brasil;
- ✓ Observação de Quadros Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE; Demonstrativos de Execução Financeira;
- ✓ Acompanhamento dos recursos gastos oriundos do PNATE (Lei 10.880/2004) e;
- ✓ Denúncias das possíveis irregularidades dos gastos com recursos do FUNDEB em folha de pagamento.
- ✓ Balanço das arrecadações de rendimentos e aplicações com folha de pagamento.

Neuzimar *P. P. P.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

II – ANÁLISE

Procedendo ao Parecer, é fundamental observar os preceitos das Legislações em vigor:

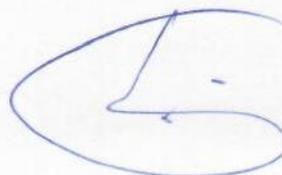
- ✓ Constituição Federal; Capítulo III, Seção I, Artigos 205 a 214.
- ✓ Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020; regulamenta o Fundeb.
- ✓ Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009.
- ✓ Lei nº 9.424/1996 – regulamenta o Fundef (Fundo do Ensino Fundamental – há artigos da Lei em vigência, mesmo após a aprovação do Fundeb).
- ✓ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- ✓ Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e 6.278/2007 – dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a lei nº 11.494/2006.
- ✓ Resolução CEB/CNE nº 03/1997 Diretrizes Nacionais para a Carreira dos Profissionais do Magistério, com base na Lei 9.424/1996 – Fundef.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 01/2007 - Consulta acerca das limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a despesas com pessoal com reflexos na remuneração dos profissionais do magistério.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 24/2007 - Consulta sobre como deve ser entendida a designação “magistério da Educação Básica”, para fins de destinação de, pelo menos, 70% dos recursos do FUNDEB.

A educação, conforme prevê o Art. 205 da Constituição Federal afirma que: a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante do exposto o Conselho do Fundeb, de acordo com as Legislações vigentes, tem por incumbência zelar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo como prevê o Art. 31 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020 que responsabiliza este Órgão pelo o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos que serão exercidos, junto aos

Neuzimar 









respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Vale ressaltar que o município até o final do ano de 2021 tem cumprido com os 70% das aplicações dos recursos provenientes do FUNDEB, para fins de pagamento da remuneração do magistério com aplicação em folha no corrente ano conforme prevê a lei, e que as solicitações à secretaria de educação, referentes à folha de pagamento e às lotações foram esclarecidas de acordo com a expectativa deste conselho, o qual teve livre acesso às informações pertinentes para o bom andamento de suas atividades.

Com relação aos 30% a serem aplicados também está sendo atendido dentro da conformidade das leis vigentes.

Ressaltando também que os recursos referentes ao PNATE, analisados em seus demonstrativos constam as aplicações dentro da conformidade da lei, conforme o objeto, não havendo assim nada que impeça a validação de tais contas. Pois este órgão tem como meta zelar pela qualidade da melhoria da educação ofertada no município de Buritis Rondônia mediante o que prevê a Lei.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o trabalho realizado por este Conselho o mesmo **APROVA** a aplicação dos recursos do FUNDEB, em conformidade com as instruções e medidas administrativas, deliberadas pelo TCU RO, e do PNATE executados nos meses de janeiro à dezembro no exercício 2021.

IV - DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho **APROVA** a aplicação dos Recursos do FUNDEB tendo por confirmado com o voto dos Conselheiros.



Buritis, 25 de março de 2022.

Relatores

Relatores

Relatores

CONSELHEIROS:

Representante do Executivo Municipal

Patrícia Paula Frasson de Lara 

Representante do Executivo Municipal

Raquel de Souza Costa 

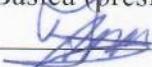
Representante do Conselho Tutelar (vice presidente)

Simone Silva Loures Jordão _____

Representante do Conselho Municipal de Educação

jorge Natalino da Silva _____

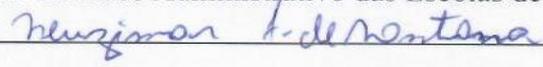
Representante de Professores da Educação Básica (presidente do cacs fundeb)

Fábio Aparecido Pereira Barbosa 

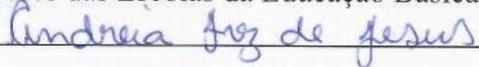
Representante de Pais de Alunos da Educação Básica

Idefonso Sezini _____

Representante dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas de Educação Básica

Neuzimar Ferreira de Santana 

Representante dos diretores das Escolas da Educação Básica Pública

Andreia Frez de Jesus 

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica.

Simone da Silva Faustino de Souza 

Representante da Sociedade Civil Organizada.

Aline Candido do Nascimento _____

Representante da Sociedade Civil Organizada.

Alexandro Cabral dos Santos 

Representante de Estudantes da Educação Básica.

Native F. Dos Santos _____

Representante de Estudantes da Educação Básica.

Valerina Izabel Alves _____

Buritis, 25 de março de 2022.